

Câmara Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

= LEI Nº 1.556 =

de 20 de março de 1.984.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Empregos Quadro de Pessoal, Evolução Funcional e dá outras providências.

DR. JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARIRI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 39 - Inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 1º- Os empregos da Prefeitura Municipal de Bariri obedecerá a classificação estabelecida na presente Lei.

ARTIGO 2º- O Plano de classificação de Empregos aplica-se a todos os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser as constantes da presente Lei.

ARTIGO 4º- Para os efeitos da presente Lei, considera-se:



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 02

I- funcionário público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bariri;

II- cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III- emprego público, a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;

IV- empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V- servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- classe, o agrupamento de cargos e empregos de mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

VII- série de classes, o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

VIII- quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

IX- referência, o número indicativo da posição do cargo emprego na escala básica de vencimentos;

X- grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 03

XI- padrão, o conjunto de referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

XII- vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIII- remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL.

ARTIGO 5º- O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I- parte permanente, composta de cargos e empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II- parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância regidos pelo Estatuto.

Seção I

DA PARTE PERMANENTE.

ARTIGO 6º- Ficam criados os empregos em comissão constantes da Tabela I do anexo I, e os cargos em comissão constante da Tabela II do mesmo anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 7º- Os empregos e cargos em comissão são de livre preenchimento e provimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para preenchimento e/ou provimento.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 04

ARTIGO 8º- Todo servidor público que vier a ocupar emprego ou cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

ARTIGO 9º- Ficam criados os empregos permanentes constantes no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 10- Os atuais servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados nos empregos correspondentes, ora criados, independente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 11- Os empregos permanentes serão preenchidos mediante seleção pública, acesso ou transposição.

Seção II

DA PARTE SUPLEMENTAR.

ARTIGO 12- Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo III, ficam mantidos ou transformados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

ARTIGO 13- Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo III, sob o título SITUAÇÃO NOVA, da presente Lei, independente de novo ato.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS.

Cont. Fls.05



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 05

ARTIGO 14- A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 11(onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 a 11, com 7(se) graus determinados de A a G.

ARTIGO 15- A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão inicial farse-á sempre no grau "A" da referência determinada ao emprego.

ARTIGO 16- Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 17- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo regional.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES.

ARTIGO 18- Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo ou emprego de chefia, direção, coordenação e encarregatura, por período igual ou superior a 5(cinco) dias consecutivos.

§ 1º- O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

§ 2º- Nas demais substituições, não caberão diferenças do vencimento fixado para o emprego que ocupa no serviço público.

Cont. Fls. 06



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri, de de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 06

ARTIGO 19- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES.

ARTIGO 20- Ficam incorporadas ao vencimento as gratificações por cursos ou seminários realizados conforme Lei 1.211, de 18-08-1.977.

ARTIGO 21- Ficam extintas a Lei 1.211/77 e as demais gratificações instituídas anteriormente a qualquer título ou por qualquer outra denominação.

CAPÍTULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 22- O sistema de evolução funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

ARTIGO 23- Os servidores concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, às várias formas de evolução funcional.

cont fls 07



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri, de _____ de 198

OFÍCIO N.º _____

fls 07

ARTIGO 24- São 3(treís) as formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - transposição.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 25- A promoção consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, da referência de padrão de vencimento a que corresponde a sua classe.

ARTIGO 26- A promoção far-se-á obedecendo-se, alternadamente, aos critérios de merecimentos e de antiguidade.

ARTIGO 27- As promoções serão processadas anualmente obedecendo-se aos seguintes parâmetros;

I- as condições para promoção serão apuradas até o último dia do exercício imediatamente anterior;

II- a promoção será processada no primeiro semestre de cada exercício;

III- só poderão ser promovidos os servidores que tiverem o interstício mínimo de 2(dois) anos de efetivo exercício no grau;

IV- serão promovidos pelo menos 50%(cincoenta por cento) dos servidores classificados em cada grau, obedecendo-se ao limite de 50%(cincoenta por cento) dos servidores classificados em cada referência;

V- os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir do primeiro dia do segundo semestre do exercício em que foi processada.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

fls 08

§ 1º- Na apuração do percentual para promoção, as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) no resultado serão desprezadas e as demais arredondadas para a unidade mais próxima.

§ 2º- Quando houver apenas um servidor no grau, esse será promovido desde que satisfaça as condições para a promoção.

§ 3º- Ao servidor que não estiver em efetivo exercício, só se concederão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data de reassunção.

ARTIGO 28- Para efeito de promoção não são considerados como de efetivo exercício:

I- faltas injustificadas e as justificadas com perda de vencimento dos dias da falta;

II- as licenças sem remuneração dos cofres municipais, excetuadas nos casos de empregados que estiverem percebendo auxílio-doença;

III- suspensão disciplinar

ARTIGO 29- Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado à restituição da diferença recebida, salvo na hipótese de declaração falha ou omissão intencional.

SUB SECÇÃO I

DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

ARTIGO 30- O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

cont fls 09



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

fls 09

ARTIGO 31- O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§ 1º- Os pontos positivos referem-se à condição de eficiência no cargo ou emprego, cuja avaliação será obtida de um consenso entre os seus superiores imediato e mediato.

§ 2º- Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e de pontualidade e da indisciplina, apurada nos 2(dois) exercícios imediatamente anteriores ao do processamento da promoção.

ARTIGO 32- Os pontos positivos serão apurados mediante avaliação de desempenho do servidor na unidade em que esteja prestando serviço, comparativamente com o desempenho dos demais servidores integrantes da mesma classe.

ARTIGO 33- Os pontos negativos serão apurados da seguinte forma:

- I - assiduidade: 1(um) ponto por falta;
- II - impontualidade horária (entrada tardia ou saída antecipada): - um(1) ponto para o grupo de três;
- III - indisciplina
 - a - repreensão: 2(dois) pontos;
 - b - suspensão: 3(treís) pontos por dia.

: ARTIGO 34- Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

I - o que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior;

II - o mais assíduo;

III - o mais antigo na classe;

IV - o mais idoso.

cont fls 10



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri, de de 198

OFÍCIO N.º _____

fls 10

ARTIGO 35- Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

I- obtiver na avaliação de desempenho, soma de pontos positivos inferior à metade de total possível;

II- estiver licenciado, sem vencimentos dos cofres municipais, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, na época de processamento da promoção;

III- estiver afastado no exercício de mandato legislativo.

SUBSEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

ARTIGO 36- A promoção por antiguidade obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e na classe.

ARTIGO 37- O tempo será apurado em dois e transformados em pontos, na seguinte conformidade:

I- tempo de serviço público municipal: - 2 (dois) pontos por ano de efetivo exercício;

II- tempo na classe: - 4 (quatro) pontos por ano de efetivo exercício.

ARTIGO 38- Ocorrendo empate, na classificação, terá preferência, sucessivamente:

I- o mais antigo na classe;

II- o que tiver mais tempo de serviço público municipal;

III- o que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior;

IV- o mais idoso.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 11

SEÇÃO III

ACESSO.

ARTIGO 39- Acesso, a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe.

§ 1º- Os empregos que se constituem em séries de classes são:

- I- Servidor Braçal, Encarregado de Equipe;
- II-Motorista, Operador de Máquina e Encarregado de Equipe;
- III-Auxiliar de Carpinteiro e Carpinteiro;
- IV- Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- V- Auxiliar de Serralheiro e Serralheiro;
- VI- Auxiliar de Escritório, Escriturário, Agente Administrativo, Chefe de Setor;
- VII-Escriturário, Almojarife e Chefe de Setor;
- VIII-Auxiliar de biblioteca, bibliotecária; e
- IX- Auxiliar de Eletrecista e Eletrecista.

§ 2º- Verifica-se vagas nas data:-

- I- do falecimento do servidor;
- II-da demissão do servidor;
- III-da aposentadoria do servidor? etc.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 12

ARTIGO 40- Só poderão concorrer ao acesso os servidores que:

I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II-não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, à data de abertura de inscrição;

III-tiverem o interstício mínimo de 12(doze) meses de efetivo exercício na classe, a data de abertura da inscrição;

ARTIGO 41- O acesso será precedido de processo seletivo dentre os servidores de cargos ou empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de cargos ou empregos de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

ARTIGO 42- Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:-

I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;

II-o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;

III-o mais idoso;

ARTIGO 43- O ingresso na nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

SEÇÃO IV

DA TRANSPOSIÇÃO.

ARTIGO 44- Transposição, a passagem de servidor de uma classe para outra, porém de atribuições e natureza diferentes.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 13

ARTIGO 45- A abertura de inscrição para processamento da transposição dependerá da existência de vagas e, se for o caso, após o processamento do acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verifica-se vaga na data:

- I- do acesso e da transposição do servidor;
- II- do falecimento do servidor;
- III- da demissão do servidor;
- IV- da aposentadoria do servidor;
- V- da criação do emprego por Lei.

ARTIGO 46- Antes da abertura de seleção pública para ingresso, parte das vagas poderá ser reservada para transposição.

ARTIGO 47- Quando o número de candidatos habilitados para preenchimento mediante transposição for os candidatos, digo, for insuficiente para preencher as vagas, essas reverterão para os candidatos habilitados para preenchimento mediante seleção pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para a seleção pública for insuficiente às vagas que lhes forem destinadas.

ARTIGO 48- Só poderão concorrer à transposição os servidores que:

- I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;
- II- tiverem o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, à data de abertura da inscrição;



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 14

III- não tenham sofrido penalidades no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, à data de abertura da inscrição;

ARTIGO 49- Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

I- o que ingressou há mais tempo de serviço público municipal;

II- o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;

III- o mais idoso.

ARTIGO 50- A transposição será sempre precedida de processo seletivo, dentre servidores de cargos ou empregos cujo vencimento seja igual ou menor ao da classe em seleção.

ARTIGO 51- O ingresso na nova classe far-se-á sempre no grau A.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o valor de grau A da nova classe seja inferior ao vencimento percebido pelo servidor, o ingresso far-se-á no grau de valor igual ou imediatamente superior a esse vencimento.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais.

ARTIGO 52- A passagem do servidor, mediante acesso e transposição, obedecerá a lista de classificação e ao número de vagas disponíveis sendo efetuada dentro de 30(trinta) dias da homologação do processo seletivo.

ARTIGO 53- O exercício dos servidores na nova classe será em continuidade independentemente de quaisquer formalidades, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários dos servidores e demais documentos.



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 15

ARTIGO 54- Para fins de interstício, o primeiro prazo será contado a partir de 01/02/1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o primeiro processamento de evolução funcional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os prazos para interstício poderão ser reduzidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

ARTIGO 55- Ao completar período de 5(cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do padrão que estiver percebendo.

ARTIGO 56- O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO.

ARTIGO 57- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observado o seguinte:

I- os ocupantes de cargos de provimento efetivo considerando-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

II- os atuais servidores, contratados no regime da Legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri, de de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 16

contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 58- O enquadramento inicial do servidor far-se-á no grau A da referência que corresponde ao cargo ou ao emprego enquadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que o valor do grau "A", dentro da respectiva referência, for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á no grau de valor igual ou imediatamente superior dentro da referência de enquadramento.

ARTIGO 59- Para efeito de enquadramento dos atuais servidores, será incluído o adicional por tempo de serviço e computado o seu tempo de serviço público municipal, de acordo com o seguinte critério:

I- até 5(cinco) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau inicial;

II- contando mais de 5(cinco) e até 10 (dez) anos de serviço público municipal, será enquadrado no segundo grau;

III- contando mais de 10(dez) anos e até 15(quinze) anos de serviço público Municipal, será enquadrado no terceiro grau;

IV- contando mais de 15(quinze) e até 20(vinte) anos de serviço público municipal, será enquadrado no quarto grau;

V- contando mais de 20(vinte) anos e até 25(vinte e cinco) anos de serviço público municipal será enquadrado no quinto grau;

VI- contando mais de 25(vinte e cinco) anos e até 30(trinta) anos de serviço público municipal, será enquadrado no sexto grau; e



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 17

VII- contando mais de 30(trinta) anos e até 35(trinta e cinco) anos de serviço público municipal, ' será enquadrado no sétimo grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 60- Ficam extintos os cargos ' e empregos criados por Leis anteriores e que, expressamente ' não constem da presente Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 61- Os interstícios constantes da presente Lei serão contados a partir de 01/02/1.984.

ARTIGO 62- O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 48(quarenta e oito) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária, diferenciado para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão da peculiaridade dos serviços.

ARTIGO 63- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de Créditos Adicionais, se necessário, inclusive as Obrigações Patrimoniais.

ARTIGO 64- A presente Lei entrará em vigor a partir de 01/02/1.984.

Cont. Fls. 18



Prefeitura Municipal de Bariri

ESTADO DE SÃO PAULO

Bariri,

de

de 198

OFÍCIO N.º _____

Fls. 18

ARTIGO 65-Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Título I - Capítulo I, art.21 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bariri.

Bariri, 20 de março de 1.984.

O Prefeito


Dr. José Aparecido de Araujo.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação
na mesma data.


José Carlos Baroni.

Chefe do Setor de Comunicação.

EMPREGOS CRIADOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Quantidade	Denominação do Emprego	Referência
12	Agente Administrativo	07X
01	Agrônomo	07X
01	Almoxarife	06X
02	Assistente Social	07X
02	Auxiliar de Carpintaria	04X
02	Auxiliar de Biblioteca	02X
02	Auxiliar de Eletrecidade	04X
03	Auxiliar de Enfermagem	05X
25	Auxiliar de Escritório	02X
01	Auxiliar de Mecânica	04X
03	Auxiliar de Serralheria	04X
02	Auxiliar de Supervisão	09X
03	Carpinteiro	07X
19	Chefe de Setor	10X
01	Contador	10X
01	Coordenador Pedagógico	07X
07	Contínuo	01X
05	Dentista	08X
05	Diretor de Escola	09X
03	Eletrecista	05X
20	Encanador	05X
08	Encarregado de Equipe	07X
02	Engenheiro	09X
15	Escriturário	04X
03	Fiscal de Obras e Posturas	07X
03	Fiscal de Tributos	07X
01	Fiscal de Sanitarismo	07X
03	Jardineiro	02X
05	Leiturista	02X
03	Mecânico	08X
06	Médico	08X
01	Médico Veterinário	07X
15	Merendeiro	01X
	Mestre de Obras	09X

Quantidade	Denominação do Emprego	Referência
15	Motorista I	05 X
15	Motorista II	06 X
12	Operador de Máquina	07 X
45	Pedreiro	05 X
05	Pintor	05 X
20	Professor (Pré-Escola)	06 X
05	Monitor de Artesanato	01 X
02	Professor II (Educação Física)	07 X
01	Psicólogo	07 X
05	Recepcionista	02 X
02	Serralheiro	06 X
140	Servidor Braçal	01 X
01	Sub-Encarregado	04 X
01	Supervisor de Merenda	03 X
05	Telefonista	01 X
15	Vigia	01 X
15	Zelador	01 X

A N E X O 111

CARGOS, TRANSFORMADOS OU MANTIDOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM DESTINADOS NA VACÂNCIA

Quant.	Denominação Atual	Ref.	Denominação Nova	Ref.
01	Fiscal		Supervisor de Manutenção	07
01	Fiscal de Matadouro		Fiscal	07
01	Chefe Geral dos Serviços		Encarregado Geral	10
01	Escriturário		Chefe de Setor	10
01	Contador		Contador	10
01	Escriturário		Chefe de Setor	10



TABELA I - EMPREGOS CRIADOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Emprego	Referência	Requisitos para Preenchimento
01	Diretor de Serviço de Administração	11	Conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Serviço de Obras e Conservação Municipal	11	Conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.	11	Conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Serviço de Saúde e Prom. Social	11	Conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Serviço de Água e Esgoto	11	Conhecimentos específicos na área.
01	Chefe de Gabinete	11	Conhecimentos específicos na área.
01	Assistente Jurídico	08	Conhecimentos específicos na área.
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	06	Conhecimentos específicos na área.
01	Diretor de Serviço de Finanças	11	Conhecimentos específicos na área.

Quantidade	Denominação do Cargo	referência	Requisitos para Provimento.
01	Conciliador Bancário	09	Conhecimentos específicos na área.
01	Assessor de Imprensa	08	Conhecimentos específicos na área.
01	Assessor de Planejamento	11	Conhecimentos específicos na área.
01	Procurador Jurídico	11	Conhecimentos específicos na área.

TABLA DE VENCIMIENTOS

grau ref.	A	B	C	D	E	F	G
01	85.000,00	89.250,00	93.500,00	97.750,00	102.000,00	106.250,00	110.500,00
02	94.000,00	98.700,00	103.400,00	108.100,00	112.800,00	117.500,00	122.200,00
03	103.000,00	108.150,00	113.300,00	118.450,00	123.600,00	128.750,00	133.900,00
04	113.000,00	118.650,00	124.300,00	129.950,00	135.600,00	141.250,00	146.900,00
05	125.000,00	131.250,00	137.500,00	143.750,00	150.000,00	156.250,00	162.500,00
06	150.000,00	157.500,00	165.000,00	172.500,00	180.000,00	187.500,00	195.000,00
07	181.000,00	190.000,00	199.100,00	208.150,00	217.200,00	226.250,00	235.300,00
08	228.480,00	239.900,00	251.300,00	262.750,00	274.200,00	285.600,00	297.000,00
09	250.000,00	262.500,00	275.000,00	287.500,00	300.000,00	312.500,00	325.000,00
10	285.000,00	299.250,00	313.500,00	327.750,00	342.000,00	356.250,00	370.500,00
11	495.000,00	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-